

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

EDITAL FAPESB/SECTI N.019/2024-Seleção de propostas para apoio a eventos científicos e de Popularização das Ciências-Eventos/Popciências 2025

ERRATA 02

A Diretora Geral em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB, no uso de suas atribuições torna público aos interessados, a atualização do cronograma do Edital em epígrafe, de acordo com a Errata 02, disponível através do portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br), retroagindo seus efeitos à data de 26 de fevereiro de 2025.

Salvador, 28 de fevereiro de 2025.

Maria Claudina Gomes de Miranda

Diretora Geral em exercício

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA. PROCESSO SEI 084.0489.2025.0000037-31

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta Norma Unificada para bolsas nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado concedidas através das Cotas Institucionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº 9.236 de 22 de novembro de 2004, considerando a urgência da regulamentação das bolsas da FAPESB, concedidas através de Cotas Institucionais, para dar início às implementações em 1º de março do ano em curso, resolve, **ad referendum** do Conselho Superior:

Art. 1º- Aprovar as Normas Gerais Unificadas para concessão de bolsas, nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado concedidas através das cotas institucionais, descrita em anexo único a esta resolução.

Art. 2º- Revogar os dispositivos anteriores: Resoluções Fapesb nº 02/2020, nº 03/2020, nº 02/2021, nº 03/2021, nº 07/2021, nº 08/2021.

Art. 3º- Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Determinar que os Termos de Outorga de Bolsas concedidas através das cotas institucionais, em curso, passarão a ser regidos na sua execução e obrigações por esta Resolução.

André Pinho Joazeiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

ANEXO

NORMA UNIFICADA PARA BOLSAS NAS MODALIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MESTRADO E DOUTORADO CONCEDIDAS ATRAVÉS DE COTAS INSTITUCIONAIS

1. FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, objetivando o desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através das bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia, bem como despertar no aluno do ensino superior a vocação pela pesquisa e estimular o pensar científico e criativo, através de participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado.

2. CONCESSÃO

2.1. A concessão das bolsas ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência e aos centros de pesquisa, públicos ou particulares, localizados no Estado da Bahia.

2.2. As definições do número de bolsas obedecerão à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3. A Fapesb disporá de uma cota de bolsas, de mestrado e doutorado, regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará aumento de cota das instituições contempladas.

2.4. A Fapesb disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Iniciação Científica em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará aumento de cota das instituições contempladas.

2.5. Para cada bolsa disponibilizada pela Fapesb, a Instituição deverá também disponibilizar uma bolsa de Iniciação Científica (IC) às suas custas. Caso a instituição cotista deseje ofertar, às suas expensas, um número maior de bolsas do que àquelas disponibilizadas pela Fapesb, não implica obrigação da Fapesb em ampliar a cota da instituição.

3. PRAZO

3.1. A bolsa de Iniciação Científica poderá ter duração de até 12 (doze) meses, exceto nos casos excepcionais previstos no item 15 desta norma, e não poderá ultrapassar o tempo regular da graduação.

3.2. A bolsa de mestrado poderá ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos no item 15 desta norma.

3.3. A bolsa de doutorado poderá ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos no item 15 desta norma.

3.4. A vigência das bolsas se inicia com a publicação em Diário Oficial do Estado, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores e posteriores ao prazo de vigência de cada bolsa.

3.5. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o tempo regular no Curso.

3.6. Para o estudante que já houver recebido bolsa da Fapesb, seja na modalidade de Mestrado ou Doutorado, na nova bolsa da mesma modalidade sempre serão abatidos os meses de duração da bolsa anterior.

4. REQUISITOS

4.1. Dos candidatos à bolsa de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

4.1.1. Para os candidatos à bolsa de Iniciação Científica: Estar regularmente matriculado em curso de graduação da instituição cotista. Caso a cota pertença a centro de pesquisa, o candidato deve estar matriculado em instituição localizada no Estado da Bahia;

4.1.2. Para os candidatos à bolsa de **Mestrado e Doutorado**: Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES.

4.1.3. Não ser beneficiário(a) de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos, durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fapesb;

4.1.4. Ser selecionado pelo edital institucional e indicado à Fapesb pela Pró-reitoria beneficiada por cota desta modalidade de bolsa;

4.1.5. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 3 (três) meses;

4.1.6. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

4.1.7. Possuir conta bancária em banco definido pela Fapesb;

4.1.8. Estar adimplente com a Fapesb;

4.1.9. Estar regular no país, comprovando a regularidade junto à instituição de vínculo da bolsa, caso seja candidato estrangeiro.

4.2. Do Orientador do bolsista de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

4.2.1. Ser vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação que detém a cota;

4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela Fapesb;

4.3. Da Instituição Cotista de bolsa de Iniciação Científica

4.3.1. Ter, pelo menos, 1 (um) curso de Pós-Graduação stricto sensu acadêmico recomendado pela Capes;

4.3.2. Ter, no mínimo, 10% de professores Doutores com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva;

4.3.3. Ter Grupos de Pesquisa cadastrados e ativos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

4.3.4. Possuir Programa de Iniciação Científica, oferecendo bolsas próprias;

4.3.5. Ter representante legal e coordenador de iniciação científica e substitutos legais cadastrados no sistema eletrônico definidos pela Fapesb.

5. VALOR

5.1. Os valores das bolsas estão previstos nas Resoluções específicas vigentes no momento da contratação e podem sofrer alterações no curso da execução do Termo de Outorga de acordo com novas Resoluções que venham a ser editadas.

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Para a seleção dos candidatos a instituição deve estabelecer critérios e procedimentos próprios, através de Edital específico, desde que respeitados os requisitos das normas da Fapesb, constante no sítio eletrônico (www.fapesb.ba.gov.br/).

6.2. Os candidatos aprovados e indicados pelas instituições cotistas para recebimento da bolsa passarão pela análise dos requisitos e enquadramento feitos pela Fapesb, descritos no **item 4** desta norma, ficando, em qualquer caso, a concessão da bolsa vinculada a disponibilidade financeira da instituição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados, pela instituição, no prazo descrito no calendário disponível no site da Fapesb:

7.1.1. Formulário online do Programa de Bolsas, concluído, na modalidade específica. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice-Coordenador do programa de iniciação científica ou de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura.

7.1.2. Ofício da Pró-reitoria indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela Fapesb.

7.1.3. Currículo *Lattes* atualizado do candidato à bolsa de Iniciação Científica.

8. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A indicação do(a) bolsista deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início de vigência da bolsa.

8.2. Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início da vigência do instrumento legal do bolsista. Na implementação da bolsa não haverá pagamento de dias proporcionais.

8.3. As bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com as normas específicas de cada modalidade.

8.4. Os recursos financeiros serão repassados ao bolsista em conta bancária, em banco definido pela Fapesb.

8.5. O pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não haja nenhum tipo de impedimento ou pendência, após a entrega da documentação completa do(a) candidato(a), da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do bolsista de iniciação científica

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da Fapesb;

9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado, dedicando-se ao projeto de pesquisa pelo tempo necessário a sua execução satisfatória.

9.1.3. Apresentar à instituição o Relatório Técnico Final, elaborado com a supervisão do orientador, no prazo estabelecido no seu Termo de Outorga;

9.1.4. Apresentar os resultados da pesquisa, objeto do Termo de Outorga, nos Seminários Anuais de Iniciação Científica promovidos pela instituição cotista, sob a forma de exposição oral ou pôster;

9.1.5. Fazer referência ao apoio recebido da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.



9.1.6. Manter atualizado o cadastro de pesquisador Fapesb, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.

9.1.7. Devolver à Fapesb eventuais benefícios recebidos indevidamente, assim que constatar qualquer inconsistência nos pagamentos recebidos.

9.2. Do orientador da bolsa de Iniciação científica

9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração do relatório técnico, bem como na apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário Anual de IC;

9.2.2. Realizar a devida avaliação do Relatório Técnico Final do bolsista;

9.2.3. Responsabilizar-se solidariamente com o bolsista no fiel cumprimento das Normas da Fapesb;

9.2.4. Fiscalizar a frequência e o desempenho do bolsista para garantir que existirá a dedicação ao projeto de pesquisa pelo tempo necessário a sua execução satisfatória;

9.2.5. Não permitir que a apresentação no Seminário Anual de Iniciação Científica seja realizada por outra pessoa, que não seja o bolsista vinculado ao Projeto. Na impossibilidade de participação do bolsista, o orientador deverá encaminhar à Coordenação PIBIC justificativa;

9.2.6. Fazer referência ao apoio da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.2.7. Informar ao programa de Iniciação Científica sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do projeto;

9.2.8. Informar ao programa de Iniciação Científica sobre o afastamento do bolsista das atividades de pesquisa, por qualquer motivo, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

9.3. Da instituição beneficiada com bolsa de Iniciação Científica, por meio da Pró-reitoria

9.3.1. Elaborar o Edital de IC de acordo com as Normas da Fapesb;

9.3.2. Divulgar as Normas da Fapesb na instituição, salientando a importância do cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Outorga assinado pelo bolsista, orientador, coordenador do PIBIC e pelo representante legal da instituição cotista;

9.3.3. Encaminhar à Fapesb a relação com os nomes dos selecionados à bolsa de Iniciação Científica aprovados pelo Edital institucional, em ordem alfabética, de acordo com o calendário disponível no Portal da Fapesb;

9.3.4. Informar à Fapesb, a relação de bolsistas concluintes, no encerramento de cada semestre, para que as bolsas sejam rescindidas;

9.3.5. Prestar contas à Fapesb através dos Relatórios Técnicos Institucionais, seja o Parcial e o Final, que deverão ser encaminhados à Fundação no prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

9.3.6. Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, acompanhando o Relatório Institucional Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista pendência junto à Fapesb, sendo fator impeditivo a novas concessões.

9.3.7. Garantir que os bolsistas da Fapesb apresentem os resultados da sua pesquisa, através de exposições orais ou pôsteres no Seminário Anual de IC da instituição.

9.3.8. Manter a guarda da documentação atualizada do(a)s bolsistas, além de fiscalizar a regularidade do estrangeiro(a) no país, para que, a qualquer tempo, a Fapesb possa solicitar os documentos ou informações que julgar necessários. Toda documentação deverá ser preservada, por até 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas da bolsa.

9.3.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Fapesb, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;

9.3.10. Solicitar à Fapesb o cancelamento da bolsa quando encerrar o tempo regular da graduação, caso ocorra antes da vigência final da bolsa;

9.3.11. Comunicar à Fapesb, em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, o desligamento do curso, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;

9.4. Do bolsista de mestrado e doutorado

9.4.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da Fapesb;

9.4.2. Executar o plano de atividades aprovado, dedicando-se ao projeto de pesquisa pelo tempo necessário a sua execução satisfatória;

9.4.3. Apresentar à instituição o Relatório Final das atividades conforme o caso, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC;

9.4.4. Fazer referência ao apoio da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.4.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador Fapesb, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários;

9.4.6. Solicitar à Fapesb o cancelamento da bolsa até 5 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;

9.4.7. Informar à Fapesb modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;

9.4.8. Comunicar à Fapesb em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa;

9.4.9. Devolver à Fapesb eventuais benefícios recebidos indevidamente, assim que constatar qualquer inconsistência nos pagamentos recebidos.

9.5. Do orientador

9.5.1. Acompanhar e avaliar todas as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração do relatório técnico.

9.5.2. Responsabilizar-se solidariamente com o bolsista no fiel cumprimento das Normas da Fapesb;

9.5.3. Fazer referência ao apoio da Fapesb em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.5.4. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação stricto sensu sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto;

9.5.5. Fiscalizar a frequência e o desempenho do bolsista para garantir que existirá a dedicação ao projeto de pesquisa pelo tempo necessário a sua execução satisfatória;

9.5.6. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* sobre o afastamento do bolsista das atividades de pesquisa, por qualquer motivo, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

9.6. Da instituição beneficiada com bolsa de Mestrado e Doutorado

9.6.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação stricto sensu ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação stricto sensu, obedecendo aos seguintes critérios:

9.6.1.1. apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;

9.6.1.2. coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;

9.6.1.3. característica, localização, dimensão e desempenho do curso;

9.6.1.4. necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;

9.6.1.5. política institucional de internacionalização;

9.6.1.6. incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;

9.6.1.7. fusão de Programas de Pós-Graduação stricto sensu em funcionamento aprovada pela CAPES;

9.6.1.8. Ser responsável por qualquer comunicação à Fapesb referente ao bolsista;

9.6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Fapesb, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;

9.6.1.10. Apresentar à Fapesb, anualmente ou quando solicitado, lista nominal dos bolsistas contemplados, avaliando o desempenho do bolsista através do modelo de avaliação definido pela Fapesb.

9.6.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:

9.6.2.1. a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da Fapesb, constante no *sítio* eletrônico (www.fapesb.ba.gov.br), com a validação dos relatórios técnicos;

9.6.2.2. beneficiar com bolsa os alunos com relação de trabalho remunerada (celetistas, servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos de confiança, sócios administradores de empresas, presidentes e conselheiros remunerados de empresas públicas ou privadas e outros) ou recebedores de benefícios sociais referentes a programas de governo, apenas quando todos os que não possuem vínculo tiverem apoiados com bolsa;

9.6.2.3. comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

9.6.2.4. informar à pró-reitoria, ou órgão equivalente, modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas;

9.6.2.5. solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normas da Fapesb;

9.6.2.6. solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;

9.6.2.7. solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 5 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;

9.6.2.8. Manter a guarda da documentação atualizada do(a)s bolsistas, além de fiscalizar a regularidade do estrangeiro(a) no país, para que, a qualquer tempo, a Fapesb possa solicitar os documentos ou informações que julgar necessários. Toda documentação deverá ser preservada, por até 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas da bolsa;

9.6.2.9. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista durante o período de vigência da bolsa, o que deve ser feito através de informações/relatórios por eles apresentados, em prazo a ser estabelecido pela instituição, para que a qualquer tempo a Fapesb possa ter acesso ao acompanhamento realizado.

9.6.2.10. Encaminhar os documentos solicitados pela Fapesb;

9.6.2.11. Apresentar à Fapesb o Relatório Técnico Final, em acordo com o(a) bolsista, com a avaliação do desempenho, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista pendência junto à Fapesb, sendo fator impeditivo a novas concessões.

9.6.3. Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à Fapesb as demandas previstas no item **9.6.2.**

9.7. Da Fapesb

9.7.1. Solicitar, anualmente ou quando necessário, lista nominal dos bolsistas de mestrado e doutorado contemplados, demonstrando o desenvolvimento das atividades programadas em seu plano de trabalho.

9.7.2. Receber os Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC, encaminhados pela instituição, que evidenciarão o desempenho e a conclusão do projeto;

9.7.3. Promover a visita técnica, quando necessário;

9.7.4. Realizar, por meio de Instituição Bancária, o pagamento de cada bolsista, em conformidade com o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Curador, conforme disponibilidade orçamentária; desde que não haja qualquer pendência com a Fapesb;

9.7.5. Rescindir os benefícios concedidos, a qualquer tempo, por descumprimento das normas da Fapesb;

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Dos bolsistas de iniciação Científica

10.1.1. O acompanhamento da Fapesb será realizado através do Relatório Institucional Parcial que constará a lista dos bolsistas contemplados e o desempenho parcial das atividades e do Final, sendo este acompanhado do Relatório Técnico Final do bolsista, que contará com a avaliação do orientador e a anuência da coordenação do programa de iniciação científica, nos prazos estabelecidos pela Fundação.

10.1.2. Caso haja cancelamento da bolsa, o relatório final individual deve ser encaminhado antecipadamente, conforme previsto em item **12.3.**

10.1.3. O Relatório Técnico Institucional Final deve conter a descrição do processo seletivo e a relação dos bolsistas vigentes e substituídos, com os respectivos pareceres de Aprovado ou Reprovado, anexando os relatórios técnicos individuais dos bolsistas, contemplado todo período da cota.

10.1.4. Todos os bolsistas Fapesb deverão apresentar os resultados da sua pesquisa, através de exposições orais ou pôsteres no Seminário Anual de IC da instituição cotista.

10.2. Dos bolsistas de Mestrado e Doutorado

10.2.1. O acompanhamento será realizado através da entrega do Relatório Técnico Final, elaborado pelo bolsista com a supervisão do orientador e encaminhado, em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência da bolsa, ou a comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC.

10.2.2. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e pelos respectivos orientadores, através de informações periodicamente prestadas pelos alunos, conforme prazos estabelecidos pela IC, durante o período de vigência da bolsa, para que a qualquer tempo a Fapesb possa ter acesso quando requerido à instituição.

10.2.3. O Relatório Técnico Final poderá ser substituído pelo trabalho de conclusão do curso, ou certificados da Dissertação, ou Ata da defesa de Tese.

11. SUBSTITUIÇÃO

11.1 De bolsista

11.1.1. Para as bolsas de Iniciação Científica, só pode ser realizada uma única vez, respeitando o calendário da Fapesb, desde que para o mesmo projeto aprovado pelo Edital, mediante pleito do orientador, com as devidas justificativas.

11.1.2. Para as bolsas de Mestrado e Doutorado, a substituição de bolsista poderá ser solicitada à Fapesb uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu.

11.1.3. O novo bolsista deverá preencher os requisitos e condições estabelecidos nas Normas da Fapesb e o seu Termo de Outorga será contratado pelo prazo restante da bolsa originária.

11.1.4. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à Fapesb.

11.2 De orientador

11.2.1. A instituição poderá requerer formalmente à Fapesb substituição de orientador, em caso de impedimento, devendo, para tanto, anexar a documentação relativa ao novo orientador:

• Ofício da unidade/departamento informando vínculo e carga horária do orientador com a instituição.

• Cópia do CPF, caso não tenha o número no documento de identificação.

11.2.2. O novo orientador deve atender aos requisitos previstos nesta norma, preservando o projeto e a continuidade do projeto de pesquisa objeto da bolsa.

12. CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. Será cancelada a bolsa, com a devida data e justificativa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

12.1.1. conclusão da graduação, que ocorre com o encerramento do semestre letivo e não na colação de grau;

12.1.2. desligamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu;

12.1.3. aquisição de outra bolsa de mesmo nível, nacional ou internacional, financiada com recursos públicos;

12.1.4. descumprimento de quaisquer regras desta norma, ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto;

12.1.5. abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

12.1.6. inadimplência do bolsista com a Fapesb, se decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência sem que seja regularizada a situação;

12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de valores pagos pela Fapesb, deve-se apresentar relatório técnico final.

12.3. Caso a situação do bolsista inadimplente não seja regularizada, ficarão o bolsista e a instituição inadimplentes com a Fapesb, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

12.4. A Fapesb poderá rescindir ou suspender a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios concedidos, sem que disso resulte no direito à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

12.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de assunção do cargo.

12.6. A bolsa será extinta pela Fapesb a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi realizada a defesa do trabalho de conclusão do curso de graduação e de Pós-Graduação stricto sensu do bolsista (dissertação/TCC/tese), quando ocorrer antes do fim do prazo de vigência da bolsa.

12.7. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o(a) bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

13. AFASTAMENTOS

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de atestado médico de até 15 (quinze) dias, com a suspensão dos pagamentos pelo período.

13.1.1. O atestado médico que venha indicar afastamento superior a 15 (quinze) dias será encaminhado para a análise técnica sobre haver ou não prejuízo para o cumprimento do Termo de Outorga, podendo ser concedida a licença equivalente ou rescindido o Termo de Outorga, sem ônus para o bolsista, caso o interesse público indique a rescisão como melhor solução.

13.1.2. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

13.1.3. No retorno das atividades o pagamento será restabelecido.

13.2. Em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o afastamento do bolsista por licença maternidade, será concedido em até 6 (seis) meses, respeitando o tempo de afastamento do curso.

13.2.1. Neste caso específico o pagamento da bolsa não será interrompido.

13.2.2. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença concedida, com prorrogação do pagamento da bolsa.

13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em instituições de pesquisa, no Brasil ou no exterior, com suspensão da bolsa da Fapesb, desde que o afastamento seja justificado pelo orientador e aprovado pela Fapesb, respeitados os prazos abaixo.

13.3.1. O período de afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

13.4. No fim do afastamento, com suspensão do pagamento da bolsa da Fapesb, serão reativadas as parcelas restantes no limite do Termo de Outorga, ou seja, sem acréscimo de prazo.

14. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BOLSA

14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

14.1.1. O atestado médico que venha indicar afastamento superior a 15 (quinze) dias será encaminhado para a análise técnica sobre haver ou não prejuízo para o cumprimento do Termo de Outorga, podendo ser concedida a licença equivalente ou rescindido o Termo de Outorga, sem ônus para o bolsista, caso o interesse público indique a rescisão como melhor solução.

14.1.2. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades, referentes ao período da suspensão, que não foram pagas.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DE BOLSA

15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:

15.1.1. Caso a bolsa não tenha sido concedida com prazo máximo, previsto no **item 3** desta Resolução, será permitida a prorrogação das bolsas dentro dos limites orçamentários necessários à correção de ocorrências eventualmente detectadas.

15.1.2. Em virtude de parto, de nascimento de filho, ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista à Fapesb, a vigência da bolsa será prorrogada por até 6 (seis) meses, respeitando o limite de afastamento.

16. PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do relatório técnico final ou da comprovação da defesa da dissertação, tese ou TCC, deixará o bolsista e o orientador em situação de inadimplência com a Fapesb.

16.2. Caso a inadimplência do bolsista persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação que adotará as medidas administrativas e judiciais pertinentes se a mesma não comprovar a adoção de medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências eventualmente detectadas.

16.3. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à Fapesb os valores recebidos a título de bolsa, com juros, correção monetária e penalidades previstas em lei e no Termo de Outorga firmado.

16.4. As bolsas concedidas através das cotas institucionais terão um prazo máximo, descrito no calendário disponível no site da Fapesb, para implementação e caso não forem implementadas a instituição perde o direito de utilização da bolsa;

16.5. A cota de bolsa não poderá ser utilizada por outro bolsista, pelo período restante, em caso de inadimplência, do bolsista anterior;

16.6. Caso a instituição não comunique imediatamente à Fapesb quanto ao cancelamento da bolsa nos casos de irregularidade por parte do bolsista, o orientador responderá solidariamente com o bolsista, inclusive quanto a devolução dos recursos, e a bolsa poderá ser cancelada com data retroativa, cabendo a devolução do recurso recebido se for constatado:

16.6.1. baixa frequência;

16.6.2. baixo rendimento;

16.6.3. não cumprimento da carga horária determinada;

16.6.4. conclusão da graduação sem o aviso à Fapesb;

16.6.5. aquisição de vínculo empregatício de qualquer natureza ou outra bolsa;

16.6.6. apresentação de dificuldades em realizar as atividades propostas;

16.6.7. descumprimento por parte do bolsista de quaisquer regras das Normas da Fapesb e do termo de outorga.

16.6.8. repasse a terceiros de valores vinculados ao termo de outorga.

17. MUDANÇA DE NÍVEL

17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5,6 ou 7.

17.2. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.

17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da Fapesb ininterruptamente durante esse período.

17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à Fapesb, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas Fapesb promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

17.6. O limite anual da concessão de bolsas Fapesb que implique a transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01 (uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação stricto sensu.

17.7. Os alunos bolsistas da Fapesb, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 (trinta) meses, a partir da referida promoção.

17.8. A mudança de nível implica alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As bolsas de iniciação científica mestrado e doutorado, concedidas pela Fapesb através das cotas institucionais, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos.

18.2. Será permitido que o Bolsista Estrangeiro possa receber outro auxílio de seu país de origem, considerando sua condição trabalhista ou de auxílio de seu governo.

18.3. As mensalidades recebidas indevidamente deverão ser devolvidas integralmente à Fapesb pelo bolsista, em valor atualizado, corrigido pelo índice do INPC e o mesmo deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

18.4. O encerramento do Termo de Outorga que concede a bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver o seu relatório técnico final aprovado e ausência de pendência financeira.



18.5. A Fapesb poderá realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.

18.6. É permitido acumular bolsa Fapesb com auxílios assistenciais previstos em programa de governo/leis ou ofertados pela instituição de vínculo do estudante.

18.7. A Fapesb reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma de acordo com as normas e princípios em vigor.

18.8. Durante a execução das bolsas a Fapesb poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

19. DAS BOLSAS EM CURSO

19.1. Esse regulamento se aplica a todos os Termos de Outorga em curso, salvo quanto a partes, objeto, prazo e valores.

19.2. Os relatórios parciais dos termos de outorga em curso que estavam previstos para data posterior à publicação desta norma ficam automaticamente dispensados, seguindo as regras desta resolução.

19.3. As solicitações de afastamento feitas após a publicação desta resolução por ela serão regidas.

Este regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Retificações:

Na Portaria de nº 02 publicada no DOE de 04/01/2025:

Onde se lê:

... matrícula 92135358...

Leia se:

... matrícula 92135338...

Na Portaria de nº 06 publicada no DOE de 25/02/2025:

Onde se lê:

... Lara Thainá Sousa Santos...

Leia se:

... Lara Thainá Souza Santos...

SECRETARIA DE CULTURA

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 174/2024

Processo nº. 022.18152.2024.0005281-46. Proponente: Cauã Gomes Reis de oliveira, Representado por seu pai José Antônio Reis de Oliveira. **Projeto: Curso de Formação Arte e Tecnologia para criação de videojogos.** Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a programação da proposta, tornando sem efeito a Apostila nº 261/2024, publicada em 28/12/2024, bem como a conta-corrente bancária, conforme disposto no Anexo I do TAC nº 174/2024, que passa a vigorar com os seguintes dados: Agência: 0001 Conta: 476554576-2 - Banco: Nubank. Assinam: Sr. Bruno Monteiro Gomes - Secretário de Cultura e o Sr. José Antônio Reis de Oliveira, responsável por Cauã Gomes Reis de oliveira - Proponente. Data de assinatura: 26.02.2025.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO SEI Nº 062.1982.2025.0000124-10;

FINALIDADE: Uso do espaço do Casarão do Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM), no dia 17 de fevereiro de 2025, das 16:30 hrs às 18:00 hrs, para realização do evento **“Projeto Cameratas para todos”**.

ENDEREÇO: Av. Contorno, s/n, Dois de julho, CEP: 40.301-110, nesta Capital;

VALOR DA REMUNERAÇÃO: GRATUITA;

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2025;

AUTORIZADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES;

CNPJ: 17.955.769/0001-66;

REPRESENTANTE: Anibal Luiz Porto de Oliveira Filho;

AUTORIZANTE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC/ Marcelo Ferreira Lemos Filho - Diretor do IPAC.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do PROBAHIA

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Retifica a Resolução nº 126/2022 que habilitou BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003032-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 126, de 28 de novembro de 2022, que habilitou a BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.535.453/0004-16 e IE nº 176.620.190NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, a partir de 1º de março de 2025, a alínea *d*, ao inciso I, do art. 1º, com o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), com base no inciso III, art. 5º-E do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída subsequente dos produtos resultantes de sua industrialização e no inciso II, do art. 1º, as operações de saídas de óleos de processo, óleos extensores, óleos lubrificantes, óleos plastificantes e óleos industriais, mantidos os demais artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural LUIZ CATELAN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0006208-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao produtor rural LUIZ CATELAN, CPF nº 011.029.390-80 e IE nº 106.998.403PR, instalado no município de São Desidério, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (aeronave agrícola), para ampliação e otimização do processo de produção e cultura da soja, algodão herbáceo e milho, na Fazenda Florida (município de São Desidério - BA), para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural RÉGIS FRANCISCO CEOLIN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002636-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao produtor REGIS FRANCISCO CEOLIN, CPF nº 438.282.480-04 e IE nº 132.125.619PR, instalado no município de São Desidério, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (aeronave agrícola), para ampliação da produtividade da cultura da soja, algodão herbáceo e milho, na Fazenda Santo Antônio (município de São Desidério - BA), para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural ODACIL RANZI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0000137-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao produtor rural ODACIL RANZI, CPF nº 148.147.069-87 e IE nº 048.641.683PR, instalado no município de Barreiras, neste Estado, o benefício do diferimento